

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO



2ª Edição
Conceição da Barra-ES
2021



Informações Técnicas

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra
Isaque Maia Eloi

Equipe de elaboração

Clemilditon Alves de Oliveira – *Controlador Interno*

Renata Gimenez Ribeiro do Nascimento – *Assistente Técnico de Controle Interno*

“A democracia é o regime que prevê o máximo controle dos poderes público por parte dos indivíduos.”

“O princípio fundamental do Estado democrático é o princípio da publicidade, ou seja, do poder visível.

Deste princípio derivam muitas das regras que diferenciam um Estado democrático de um Estado autocrático.

Por uma simples razão: governo democrático é aquele em que os governantes devem exercer o poder sob o controle dos cidadãos. Mas como poderiam os cidadãos controlá-lo se não o veem?”

(Norberto Bobbio – Democracia e Segredo – 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015)



Introdução

A Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Conceição da Barra (CMCB) é uma iniciativa que visa fomentar a interação da sociedade com o Legislativo. Torná-la pública é motivo de satisfação para todos nós.

Com este documento, se coloca plena diante do cidadão, com suas competências e possibilidades, informando a respeito dos serviços prestados, bem como a maneira de acessá-los.

A Carta de Serviços ao Usuário está estabelecida no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017¹, diploma legal que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública. Confira:

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e foras para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm



Carta de Serviços ao Usuário

mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

A Câmara Municipal de Conceição da Barra, por meio desta Carta de Serviços, busca simplificar a prestação de informações ao cidadão, possibilitando a apresentação dos serviços prestados de forma eficaz.

Para facilitar a consulta e a compreensão do documento, o texto foi dividido em duas partes: na primeira parte (itens 1 a 3), buscou-se traçar as atividades exercidas pelo Poder Legislativo, bem como apresentar os componentes da atual legislatura; na segunda (itens 4 a 6), enfatizou-se os diversos departamentos da organização administrativa e mecanismos de controle social.

1) Quais as competências do Legislativo Municipal?

2) Composição da Mesa Diretora (biênio 2021-2022)

3) 19ª legislatura (2021-2024)

3.1 Comissões Permanentes 2021-2022

3.2 Das Sessões

4) Departamentos da organização administrativa

4.1 Do controle interno



5) Mecanismos de transparência

5.1 Atendimento ao cidadão (Ouvidoria e E-Sic)

5.2 Acesso à Informação

5.3 Divulgação das Atividades

5.4 Gestão de Pessoas

6) Links Úteis

7) Considerações finais



1 Quais são as competências do Legislativo Municipal?

A estrutura do legislativo municipal é do tipo unicameral, pois exercido pela Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, que se compõe de 11 (onze) Vereadores representante do povo, eleitos pelo voto direto em todo território municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, os quais são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

As atribuições da Câmara estão definidas nos artigos 19, 20 e 21 da Lei Orgânica do município de Conceição da Barra, disponível em: <https://www.conceicaodabarra.es.leg.br/LEIORGANICAMUNICIPALCONC.DABARRA.pdf>

SEÇÃO

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 - A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, através da Mesa, poderá convocar Secretário Municipal para prestart, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificção adequada, crime de responsabilidade.

§ 1º - Os Secretários poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por iniciativa própria e mediante entendimento com a Mesa, para export assunto de relevância da sua Secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedido de informação, por escrito, aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

§ 3º - Caso as informações sejam consideradas insuficientes, o Secretário terá mais dez dias para complement-las.

Art. 20 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I- tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II- plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento annual, operação de crédito e da dívida pública;
- III- planos e programas municipais, regionais e setoriais de de desenvolvimento;



- IV- transferência temporária da sede do Município;
- V- criação, incorporação, fusão, anexação e desmembramento de Distrito;
- VI- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos,
- VII- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- VIII- alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;

IX- exploração, permissão ou concessão de serviço público.

Art. 21- É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de zelar pela preservação da sua competência legislativa em face de atribuição normativa do outro Poder:

- I - eleger a Mesa²;
- II- dispor sobre o seu Regimento Interno³;
- III- organizar os serviços administrativos de sua Secretaria, da Procuradoria e da polícia interna, provendo os respectivos cargos, na forma do artigo 32, II, da Constituição Estadual;
- IV- dispor sobre o quadro de seus funcionários;
- V- criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;
- VI- conhecer o veto e sobre ele deliberar;
- VII- autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, Estado e do País quando a ausência exceder a 15 dias;
- VIII- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- IX- fixar, para a legislature subsequente, os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários e de seus Vereadores; (Alterado pela Emenda Revisional nº 01/2009);
- X- julgar as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;
- XI- proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
- XII- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os de administração indireta;
- XIII- mudar temporariamente a sua sede;
- XIV- solicitar intervenção estadual, quando necessária, para assegurar o livre exercício de suas funções;
- XV- autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos federais, estadual e municipal, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município

² Disponível em: <https://sapl.conceicaodabarra.es.leg.br/ Mesa-diretora/>

³ Disponível em: https://www.conceicaodabarra.es.leg.br/copy_of_REGIMENTOINTERNOCAMARAMUNICIPAL.pdf



quaisquer encargos não-estabelecidos na lei orçamentária;
XVI- autorizar consulta plebiscitária e referendo popular;
XVII- receber a renúncia de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
XVIII- processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nas infrações político-administrativas;
XIX- autorizar operações externas, de natureza financeira, de interesse do Município, para posterior apreciação pela Assembleia Legislativa Estadual;
XX- julgar as contas prestadas pelos membros da Mesa;
XXI- dar posse aos Vereadores;
XXII- receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
XXIII- emendar esta Lei Orgânica;
XXIV- conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XXV- apurar denúncia de infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso XVIII, funcionará como Presidente o Presidente da Câmara, limitando-se a condenação, que somente será proferida por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, à perda do cargo, com inabilitação por oito anos para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Diante disso, observa-se claramente que as funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar. Entretanto, além disso, atipicamente o Poder Legislativo exerce as funções judicante e administrativa. Nesse sentido, os artigos 1º ao 6º do Regimento Interno⁴:

Título I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Das funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal

⁴ Disponível em: https://www.conceicaoabarra.es.leg.br/copy_of_REGIMENTOINTERNOCAMARAMUNICIPAL.pdf



consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os primas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

No exercício da atribuição fiscalizatória, o Poder Legislativo também atua por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), as quais têm fim de investigar fato determinado de interesse público, conforme explicam os artigos 51, 52 e 60 do Regimento Interno.





2 Composição da Mesa Diretora (Biênio 2023-2024)

PRESIDENTE: *ISAQUE MAIA ELOI*

VICE-PRESIDENTE: *CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO*

1º SECRETÁRIO: *AMAURI GOMES JANUÁRIO*

2º SECRETÁRIO: *ROSENILDA SIMÕES BISPO*



Isaque Maia Eloi



Camila Aparecida Rodrigues Pereira
Figueiredo



Amauri Gomes



Rosenilda Simões Bispo



3 19ª Legislatura⁵

Data de início: 01/01/2021

Data final: 31/12/2024

Membros

Nome completo	Nome político	Partido	E-mail
André Claudino Alves	André da rádio	PDT	andre.claudino@conceicaodabarra.es.leg.br
Mauro Gomes Januário	Mauro professor	PSC	mauro.professor@conceicaodabarra.es.leg.br
Camila Aparecida P. Figueiredo	Camila enfermeira	PL	camila.figueiredo@conceicaodabarra.es.leg.br
Isaque Maia Eloi	Isaque Maia	PTB	isaque.maia@conceicaodabarra.es.leg.br
Jornandes Ferreira Araújo	Jornandes	PTB	jornandes.araujo@conceicaodabarra.es.leg.br
José Luiz Vasconcelos	Zé Luiz do caminhão	PMN	jose.luiz@conceicaodabarra.es.leg.br
Leandro Paranaguá Albuquerque	Leandro do estaleiro	CIDADANIA	leandro.paranagua@conceicaodabarra.es.leg.br
Luciara Ferreira da Silva	Ciara da pesca	PSDB	luciara.silva@conceicaodabarra.es.leg.br
Nivaldo da Cruz Ferreira	Nivaldo da Santa Rita	PROS	nivaldo.cruz@conceicaodabarra.es.leg.br
Rosenilda Simões Bispo	Nilde de Santana	PT	rosenilda.bispo@conceicaodabarra.es.leg.br
Werks Luiz Boa	Werkinho	CIDADANIA	werks.luiz@conceicaodabarra.es.leg.br

Os gabinetes dos Parlamentares estão abertos ao cidadão que pode ser atendido pelo assessor ou pelo próprio Vereador, para, por exemplo:

- fiscalizar a atuação da Administração Municipal;
- elaborar proposições de sua competência e que representem os interesses da comunidade;
- analisar as leis;
- intermediar pleitos da comunidade junto ao Poder Executivo e demais órgãos públicos;
- ouvir e discutir os anseios da comunidade, buscando ajudar na sua solicitação;
- orientar e informar ao cidadão como proceder nos órgãos públicos para exercer seus direitos.

⁵ Período de 4 anos compreendido entre a posse dos vereadores e o término de seus respectivos mandatos.



3.1 COMISSÕES PERMANENTES 2023-2024

As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração⁶.

⁶ Art. 47 da Resolução nº 003, de 14 de julho de 2010.



Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Presidente: NIVALDO DA CRUZ FERREIRA

Relator: LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Membro: ANDRÉ CLAUDINO ALVES

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Presidente: WERKS LUIZ BOA

Relator: LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Membro: NIVALDO DA CRUZ FERREIRA

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: WERKS LUIZ BOA

Relator: LUCIARA FERREIRA DA SILVA

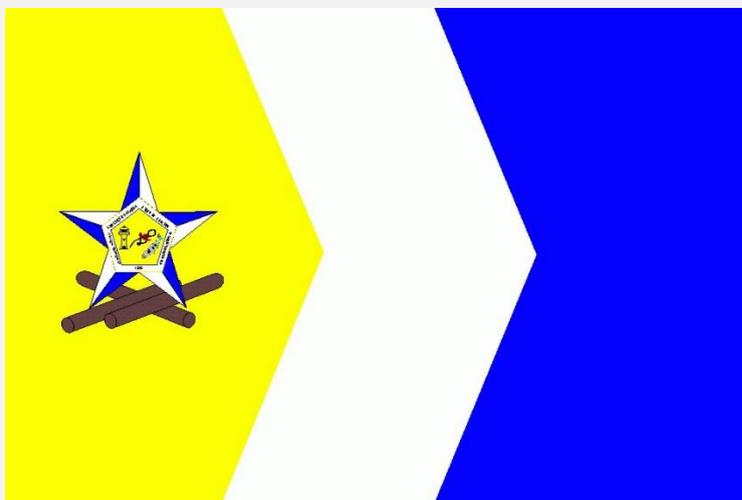
Membro: JOSÉ LUIZ VASCONCELOS

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: ANDRÉ CLAUDINO ALVES

Relator: LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Membro: JOSÉ LUIZ VASCONCELOS





3.2 DAS SESSÕES

HOJE é dia de
SESSÃO
acompanhe e fiscalize o nosso município

Sessão Ordinária

Destinam-se às atividades normais de Plenário, como apresentação, discussão e votação de demandas do Poder Legislativo, Executivo e demais encaminhadas para deliberação dos vereadores

Sessão Extraordinária

São as que se realizarem em dia ou hora diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, previamente convocadas. Ocorrem quando da necessidade de votação de Projetos importantes.

Sessão Solene

São destinadas a comemorações ou homenagens; também nesse formato de solenidade tomam posse Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

Você sabia?

A sessão legislativa ordinária ocorrerá, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.



4 Departamentos Administrativos

A Lei nº 2.854, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara estabelece a seguinte organização administrativa básica:

Departamento de Direção Superior:

- Mesa Diretora

Gabinete da Presidência:

- Secretário de Gabinete
- Assessor Especial de Comunicação e Imprensa
- Chefe de Redação
- Assessor de Gabinete da Presidência
- Motorista

Departamento de Direção Executiva:

- **Secretaria de Administração**
- Secretário de Administração
- Gerente de Divisão de Serviço de Protocolo e Arquivo
- Agente Legislativo de Licitação
- Diretor de Divisão de Licitação
- Auxiliar Legislativo
- Arquivista
- Gerente de Divisão de Serviço de Patrimônio e Almoxarifado
- Assistente legislativo
- Chefe de Divisão de Serviços Gerais
- Vigia
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação
- Técnico Legislativo
- **Secretaria de Recursos Humanos**
- Secretário de Recursos Humanos
- Assistente Técnico em Recursos Humanos e Segurança do Trabalho
- Diretor de Divisão de Recursos Humanos



Departamento Jurídico:

- **Procuradoria Geral Legislativa**
- Procurador Legislativo
- Subprocurador Legislativo
- Assessor Jurídico

Departamento de Apoio Financeiro:

- **Secretaria de Finanças e Contabilidade**
- Secretário de Finanças
- Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Analista Financeiro
- Agente Legislativo de Contabilidade

Departamento de Apoio Parlamentar:

- **Secretaria Legislativa**
- Secretário Legislativo
- Chefe de Acompanhamento de Proposição
- Agente Legislativo
- Assistente de apoio legislativo
- Grupo de Assessoramento Parlamentar - GAP

Departamento de Controladoria:

- **Controlador Geral**
- Controlador
- Assistente Técnico de Controle Interno



4.1 Do Controle Interno



O controle não é um fim em si, mas elemento de um sistema regulador, que tem por finalidade assinalar, oportunamente, os desvios relativos à norma e o desrespeito aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia e da economia da gestão das finanças públicas, para que se tome medidas corretivas, Aponte responsabilidades, obtenha a reparação ou tome medidas para dificultar a repetição de infrações⁷.

Conforme se extrai do art. 2º, da Resolução nº 03/2012, “ O controle interno do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra-ES, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei”.

O controle interno foi instituído pela Lei nº 4.320/64⁸, especificamente nos artigos 76 a 80. Mas também está previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988⁹, nos artigos 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo¹⁰, no art. 113 da Lei de Licitações e Contratos¹¹ (Lei nº 8.666/93), nos artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fisca ¹² (Lei Complementar 101/00) e, ainda, no âmbito da Câmara Municipal de Conceição da Barra, está regulamentado pela Resolução nº 03/2012¹³.

Fácil é ver-se, pois, a gradual elevação da importância do controle interno no setor público, tanto no que se refere às suas competências, como em relação às suas responsabilidades, mormente em caso de descumprimento dos parâmetros norteadores da responsabilidade na gestão fiscal, conforme define o art. 1º, §1º da

⁷ Professor Claudenir Brito - Auditoria - Estartégia Concursos.

⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹⁰ Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/COE11989.html>

¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

¹² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

¹³ Disponível em: <https://www.conceicaodabarra.es.leg.br/processo-legislativo/atos-da-mesa-e-resolucoes/resolucoes/resolucoes-2012/resolucao-no-003-2012-de-28-de-fevereiro-de-2012>



Lei Complementar 101/00¹⁴.

No Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Contas, mediante a Resolução nº 227/2011¹⁵, estabeleceu um guia para a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, estabelecendo diversos prazos.

O Sistema de Controle Interno engloba o conjunto de procedimentos e rotinas de controle executados ao longo da estrutura organizacional, sob coordenação, orientação e supervisão do órgão do Sistema, que é a Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

O controle interno, modalidade de controle de natureza eminentemente preventiva (mediante o apoio na implementação das rotinas internas e procedimentos, por meio de instruções normativas, aferindo a aderência e eficiência dos procedimentos mediante auditoria interna), é um instrumento eficaz no combate à corrupção. Na condição de cérebro da instituição, o seu fortalecimento constitui medida essencial para a redução de fraudes e irregularidades na gestão da coisa pública. Além de assegurar o fiel cumprimento à legislação e de salvaguardar os bens e recursos públicos contra desvios, perdas e desperdícios, promove-se a eficiência, garantindo que os recursos sejam satisfatoriamente empregados nas operações cotidianas, em sintonia com os interesses da Câmara Municipal no que tange à prevenção de ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares.

Faz-se cumprir as obrigações de prestação de contas, subsidia a elaboração de relatórios gerais e informativos, inclusive para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo¹⁶

¹⁴ Art. 1º [...] § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

¹⁵ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2018/08/Res227-2011-Controle-Interno-guia.pdf>

¹⁶ Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013)

Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

§ 4º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno, do respectivo órgão ou entidade, os quais deverão conter os elementos indicados em ato normativo do Tribunal.

Art. 137. Integrarão a tomada ou prestação de contas os seguintes elementos, dentre outros estabelecidos em ato normativo do Tribunal:

IV - relatório do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção.

Art. 141. Os dados necessários à composição da tomada ou prestação de contas anual dos gestores públicos poderão ser recepcionados e sistematizados por meio eletrônico, a ser disciplinado em ato normativo próprio.



Avalia-se a gestão, visa comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, bem como examina os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, sempre tendo em vista o aperfeiçoamento do legislativo.

Desse modo, constata-se que o Sistema de Controle possui quatro objetivos fundamentais: (1) assinalar desvios em relação às normas e aos princípios da gestão; (2) possibilitar a efetivação de medidas para corrigir os desvios; (3) promover a responsabilização dos que incorrerem nos desvios; (4) impedir ou dificultar a reincidência dos desvios.



5 Mecanismos de Transparência

5.1 Atendimento ao cidadão (Ouvidoria e E-Sic)



Todo cidadão pode encaminhar denúncias, informações, elogios e outras manifestações para a Câmara por meio do canal integrado Ouvidoria e E-Sic, basta acessar o site no seguinte endereço: <http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/ouvidoria> ou entrar em contato via e-mail: ouvidoria@conceicaodabarra.es.leg.br.

Classificação das manifestações:

A fim de uma melhor execução dos trabalhos, ante o disposto no art. 2º, da Resolução nº 03/2020, em nosso canal classificamos as manifestações em:

Reclamação: manifestações que expressem desagrado ou protestos em face de um serviço prestado, ou pela atuação ou omissão de servidor no exercício de suas funções;

Denúncia: ato que indica prática de irregularidade ou ilícito;

Elogio: apresentam reconhecimento, apreço ou satisfação em face de um serviço prestado ou pela atuação de servidor no exercício de suas funções;

Sugestão: proposição de ideia ou proposta para o aprimoramento das atividades;

Solicitação: pedido de esclarecimentos, orientações ou providências acerca de matéria atinente à atuação ou funcionamento da Câmara Municipal.



A Ouvidoria Parlamentar é um canal de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal de Conceição da Barra, tendo como missão contribuir para a transparência das ações e para a formação de uma cultura de participação social.

O prazo para resposta às solicitações de Ouvidoria é de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

5.2 Acesso à Informação



Os pedidos de acesso à informação recebidos com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)¹⁷, são recepcionados e tratados pela Ouvidoria Legislativa. O prazo para resposta ao pedido é de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada, por 10 (dez) dias.

5.3 Atividades

A Câmara Municipal de Conceição da Barra oferece publicidade às atividades por meio do Portal da Transparência, e ainda, em seu site institucional:

<https://www.conceicaodabarra.es.leg.br/>



¹⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm



SOBRE A CÂMARA

Localização

E-mails Corporativos

Função e Definição

Galeria de Vídeos

História

Notícias

Organograma e Estrutura Organizacional

Ouvidoria e E-Sic



Câmara de Conceição da Barra empossa prefeito, vice-prefeito e vereadores, elege e empossa



LEGISLAÇÃO EM DESTAQUE

- Termo de Posse
- Mesa Diretora
- Regimento Interno
- Lei Orgânica
- LDO 2019

5.4 Onde atuamos

A Câmara Municipal de Conceição da Barra está localizada na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro, Conceição da Barra - ES, 29960-000. Além da Sede da Câmara, atuamos em uma extensão localizada na Avenida Walderedo Faria, nº 671, Bairro Aloisio Feu Smiderle, Braço do Rio.

Horário de atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

E-mails: protocolo@conceicaodabarra.es.leg.br

camara@conceicaodabarra.es.leg.br



5.5 Gestão de Pessoas

As informações sobre estrutura remuneratória e folha de pagamento dos servidores estão publicadas no Portal da Transparência, localizado no site da Câmara Municipal de Conceição da Barra. Essas informações podem ser conferidas no endereço:

<https://cmconceicaodabarraes.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>

Para maiores detalhes, só escolher o mês e o ano.

A Câmara disponibiliza também os e-mails corporativos de seus servidores e vereadores em: <https://www.conceicaodabarra.es.leg.br/institucional/e-mails-corporativos>





6 Links Úteis



1. **Tesouro Nacional:** <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>
2. **Manuais de Contabilidade Pública (MACASP, MDF, SIAFI):**
<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais>
3. **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA):** <https://iiabrasil.org.br/>
4. **Câmara dos Deputados:** <https://www.camara.leg.br/>
5. **Senado Federal:** <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>
6. **Tribunal de Contas da União (TCU):** <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>
7. **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES):**
<https://www.tcees.tc.br/>
8. **Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo:** <https://www.al.es.gov.br/>
09. **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra:**
<https://conceicaodabarra.es.gov.br/>
10. **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo:**
<https://www.mpc.es.gov.br/>
11. **Controladoria-Geral da União (CGU):** <https://www.gov.br/cgu/pt-br>
12. **Portal CidadES (Painel de Controle):** <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/>
13. **Ministério Público do Estado do Espírito Santo:** <https://www.mpes.mp.br/>
14. **Associação dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo (ASCONTROL):** <http://www.ascontrol.org.br/>
15. **Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES):**
<https://www.amunes.org.br/>



7 Considerações Finais

Esta Carta de Serviços ao Usuário tem o intuito de informar aos cidadãos sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Conceição da Barra e as formas de acessá-los.

Visto tratar-se de um órgão que congrega representantes da vontade popular, a Câmara tem se empenhado a desenvolver e aprimorar mecanismos de interatividade e transparência nessa segunda edição da Carta. Desse modo, buscamos otimizar nossos serviços de forma eficaz e eficiente, pautados em princípios fundamentais, tendo como premissas o foco no cidadão e o fomento do controle social.

Nos colocamos à disposição para que de forma conjunta e a contento possamos cumprir a missão a nós confiada pela sociedade, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica.